

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

## LEI MUNICIPAL N°2957/2016

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei n.3233/2016 Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

- Art. 1º Fica implantado, com bases na resolução do Conselho Nacional de Assistência Social Nº 109/2009 e na Lei Municipal Nº 2790/2014, o serviço de alta complexidade para acolhimento institucional para criança e adolescente do município de Conceição das Alagoas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Art. 2º O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes será um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
- § 1º O acolhimento será feito até que seja possível o retorno a família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- § 2º O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da criança e adolescentes e das orientações técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes.
- § 3º Todo publico alvo da proteção social especial de alta complexidade, na modalidade abrigo institucional para criança e adolescente, a família deverá estar cadastrada no cadúnico e o mesmo obrigatoriamente deve estar no município de Conceição das Alagoas ou da comarca correspondente ao município.
- <u>Art. 3º</u> A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

- Art. 4º O serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e adolescente terá capacidade máxima de 20 crianças/adolescentes conforme normativas das normas técnicas do SUAS.
- Art. 5º O município fica autorizado a realizar convênio com município de sua comarca, para acolhimento mediante critérios a serem definidos em decreto municipal.
- <u>Art. 6º</u> Para funcionamento do serviço de alta complexidade de acolhimento institucional na modalidade abrigo para criança e adolescente serão necessários os recursos humanos a seguir:
  - I 01 (um) coordenador, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
  - II 01 (um) assistente social, com carga horária de 30 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
  - III 01 (um) psicólogo, com carga horaria de 30 horas semanais com vencimento mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos mensais);
  - V 05 (cinco) cuidadores, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95
    (cinco reais e noventa e cinco centavos); com carga horaria mínima de 40
    horas e máxima de 46 horas.
  - VI 05 (cinco) auxiliar de cuidadora, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 ( cinco reais e noventa e cinco centavos); com carga horaria mínima de 40 horas e máxima de 46 horas.
  - VII 5 (cinco) plantonistas de12 horas, plantão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mínimo 4 plantões e máximo 6 plantões.
  - VIII 01 (uma) cozinheira, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); mínimo 30 horas máximo 40 horas.
  - IX 01 (uma) auxiliar de serviços gerais, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). Mínimo 20 horas máximo 30 horas.
  - X 01 (uma) auxiliar de serviços gerais para lavar e passar roupas, com vencimento por hora trabalhada de R\$ 5.95 (cinco reais e noventa e cinco centavos). Mínimo 30 horas máximo 40 horas.
- § 1º O perfil, quantidade e as principais atividades desenvolvidas para execução do serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e

the



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG **CNPJ:** 18.428.854/0001-39 – **Fone:** (34) 3321-0000

adolescente deverá basear nas referencias das normativas operacionais técnicas do serviço de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional para criança e adolescente.

- <u>Art. 7º</u> Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo de Seleção mediante chamada pública por credenciamento para contratação dos profissionais de que trata a presente Lei, com contrato a viger para o respectivo exercício financeiro, autorizado a renovação nos termos da lei 8.666/93, sendo o contrato extinto caso o Programa Federal venha a ser encerrado.
  - Art. 8º A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito a indenização quando de sua rescisão.
  - Art. 9º Os profissionais do artigo 6º desta Lei bem como os vencimentos fixados não se enquadram no quadro de servidores do município.
  - Art. 10 Toda despesa referente a execução dos serviços em conformidade com as normativas legais da modalidade abrigo institucional para criança e adolescente serão custeadas com recursos próprio do município como também com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social e essas despesas devem estar em dotações próprias no orçamento vigente anual.
  - Art. 11 Para diretrizes orçamentárias este serviço irá compor na LOA dentro do bloco de alta complexidade.
  - Art. 12 Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente a época da contratação.

<u>Art. 13</u> – Esta lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de dezembro de 2016.

Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal